



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 15 de outubro de 2021.

Ofício Gab. nº 943/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 29/2021.

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 29/2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher de Joanópolis – COMJOA.

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Joanópolis, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Assim o Conselho Municipal da Mulher – COMJOA tem como prioridade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidas no Município, de natureza permanente.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Gilmar Benedito Gonçalves

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº 986  
DATA: 19/10/21 Hrs.: 15:12  
ASS.: Maria



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

**Gabinete**

**PROJETO DE LEI Nº: 29/2021**

**De 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher de Joanópolis - COMJOA e dá outras providências.”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **Capítulo I Dos Objetivos e Competências**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Joanópolis, com a sigla "COMJOA", órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Coordenadoria Especial da Mulher, tendo por objetivo deliberar, contribuir na normatização, fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos da mulher, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Joanópolis:

I - fiscalizar, no âmbito do município, o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das mulheres e a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação da violência contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações e programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

IV - promover, em articulação com as secretarias e outros conselhos municipais, e demais órgãos públicos, a discussão da elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher;

V - Opinar, quando consultado, sobre projetos de lei relativos às questões da mulher, quer seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

VI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a adoção de medidas legais ou normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas discriminatórias;

VII - propor a realização de conferências e fóruns na área dos direitos da mulher, organizando e coordenando suas realizações em parceria com o Poder Executivo, na conformidade com a legislação federal e estadual pertinentes e ou por iniciativa da Municipalidade.

VIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IX - estabelecer intercâmbios com entidades afins, firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do conselho, bem como para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal;

X - manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XI - elaborar e alterar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

### Capítulo II

#### Da Composição

Art. 3º O COMJOA será composto por quatorze (7) conselheiras, sendo sete (4) representantes do Poder Público e sete (3) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) 02 (duas) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Joanópolis - OAB;
- b) 02 (duas) representantes da Sociedade Civil, dentre os seguintes grupos: Associações de Moradores do Município da Estância de Joanópolis; Organizações da Sociedade Civil - OSC, que executam programas, projetos ou serviços destinados à mulher; outras entidades, grupos ou movimentos juridicamente constituídos e em regular funcionamento.

Parágrafo único. Para cada representante titular deverá também ser indicada ou eleita uma suplente, que a substituirá em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.





# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

### **Capítulo III**

#### **Da Eleição e do Mandato**

Art. 4º As Conselheiras, titulares e suplentes, representantes do poder público serão indicadas pelos respectivos órgãos da administração pública e nomeadas pelo prefeito por meio de decreto.

Art. 5º As Conselheiras, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, com previsão nas alíneas "a" e "b", inc. II do art. 3º, serão indicadas pelos seus órgãos ou entidades representativas.

Art. 6º Havendo mais de duas indicações para os segmentos previstos na alínea "b", inc. II do art. 3º, as Conselheiras, titulares e suplentes, serão escolhidas por meio de eleição, em votação secreta pelas entidades, de forma facultativa, em Assembleia Geral, a ser convocada nos termos desta lei, sendo eleitas aquelas que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado final, será considerada eleita a indicada de maior idade.

Art. 7º O mandato das conselheiras representantes da Sociedade Civil será de dois (02) anos, permitida sua recondução por períodos sucessivos.

Parágrafo único. As cadeiras da sociedade civil que não forem ocupadas permanecerão sem representantes até o final do mandato.

Art. 8º As conselheiras representantes do Poder Público terão mandato por prazo indeterminado.

Art. 9º Para concorrer, ou ocupar o cargo de conselheira, a candidata, ou indicada, deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos ou a completar no ano em que estiver ocorrendo as eleições, residir e ser eleitora no Município de Joanópolis.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Art. 10. A votação para preenchimento das vagas previstas no art. 6º, se dará em Assembleia Geral, com dia, hora e local determinados em edital publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no Imprensa Oficial da Estância de Joanópolis.

Art. 11. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por três (03) membros, sendo pelo menos um (01) do Poder Público, que o presidirá, constituída pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral elaborar o edital, receber as indicações com prazo certo, avaliar o cumprimento dos requisitos legais, habilitar e ou impugnar registro de candidatas e, de tudo, providenciar publicação na Imprensa Oficial da Estância de Joanópolis.

Art. 12. Concluídos os trabalhos do pleito, o resultado da eleição deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Estância de Joanópolis.

Art. 13. O prazo para a impugnação do pleito eleitoral é de dois (02) dias úteis contados da publicação do resultado, devendo ser feita por escrito, com identificação do requerente e dirigida ao presidente da comissão eleitoral, que terá o prazo de dois (02) dias úteis para acatar ou indeferir o pedido, sempre de forma fundamentada.

## **Capítulo IV**

### **Da mesa executiva**

Art. 14. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, em eleição direta e voto aberto, a mesa executiva, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária e que tomarão posse na mesma reunião.

Art. 15. A Mesa Executiva terá por atribuições:

a) Elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

- b) Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;
- c) Dar suporte técnico e administrativo às atividades do Conselho;
- d) Representar o Conselho.

§ 1º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da mesa diretiva, serão resolvidas conforme o estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º Dar-se-á a perda do mandato de conselheira e ou da mesa diretiva, em caso de inassiduidade ou de infração regimental, na forma prevista no Regimento Interno, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. A função de conselheira do Conselho Municipal da Mulher não será remunerada, sendo, contudo, considerado de relevante interesse público ao Município.

## **Capítulo V**

### **Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 17 O conselho reunir-se-á na forma prevista em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária ocorrerá por solicitação de 1/3 (um terço) das conselheiras ou por solicitação do Executivo Municipal.

Art. 18. As conselheiras ou a suplente em substituição terão sempre direito a voz e voto.

Art. 19. As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo único. A critério do Conselho, na forma estabelecida no Regimento Interno, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 20. A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a conselheira titular.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Art. 21. As decisões do conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes, pelos menos, oito (8) conselheiras.

§ 1º A aprovação e as alterações do Regimento Interno, assim como a eleição da diretoria do COMJOA, deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) das conselheiras.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º Em caso de empate, cabe à Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 22. O Conselho Municipal da Mulher de Joanópolis - COMJOA - elaborará seu Regimento Interno no prazo de noventa (90) dias após a publicação desta lei.

Art. 23. A administração Municipal deverá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMJOA.

Art. 24. O COMJOA deverá encaminhar, semestralmente, um relatório de suas atividades ao Prefeito da Estância de Joanópolis.

Art. 25. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Adauto Batista Oliveira**  
**Prefeito Municipal**